

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LABORATORIAIS, NA FORMA ABAIXO DISPOSTA:**

Por este instrumento, a

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA PADRE ASSIS NECES (UPAE BELO JARDIM), situada na BR 232, nº: 785, CEP 55.150-790, Bairro de São Pedro, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0003-33, neste ato representado por seu Superintendente das Unidades sob Gestão, **Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**,

e de outro lado o

PREVLAB MEDICINA DIAGNÓSTICA LABORATORIAL SPE LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.010.377/0001-79, com sede na Rua do Sossego, nº 298, Santo Amaro, Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.100-150, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Túlio Mendonça de Aquino, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº: 3.219.552 (SDS/PE), inscrito no CPF nº: 459.403.984-72, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**,

têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços Laboratoriais ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto regular as condições gerais para prestação de serviços laboratoriais pela **CONTRATADA**, na especialidade de análises clínicas aos pacientes da **CONTRATANTE** ("Serviços").

1.2 - A **CONTRATADA** realizará a prestação de serviços objeto do presente contrato mediante a implantação de laboratório de análises clínicas no Hospital



São Sebastião localizado na Avenida Agamenon Magalhães, nº: 1351, Maurício de Nassau, Município de Caruaru/PE com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento aos exames solicitados em caráter de urgência e oferta regular dos exames rotineiros das unidades de saúde contempladas pelo presente contrato.

1.3 - A CONTRATADA aloca profissionais em número necessário e suficiente para a execução do presente contrato, às suas expensas, e, ainda, de acordo com a natureza e complexidade dos serviços prestados, respeitando o quantitativo de recursos humanos imposto nos dispositivos legais aplicáveis, inclusive o determinado pelos respectivos Conselhos de Classe.

1.4 - A CONTRATADA aloca, ainda, e também às suas expensas, os recursos tecnológicos necessários à execução do presente contrato para o adequado atendimento da demanda de exames da **CONTRATANTE**, na forma prevista no item 1.3, incluindo a fase pré-analítica, analítica e pós-analítica.

1.5 - A CONTRATADA declara-se apta a atender a demanda das unidades de saúde contempladas no item 2.1, inclusive considerando a necessidade de ajustes em função de eventual majoração ou redução da demanda decorrentes de modificações na natureza do serviço prestado nas referidas unidades de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – COMODATO:

2.1 - Os Serviços serão prestados no endereço da unidade hospitalar indicada no item 1.2 e atenderá também a ora **CONTRATANTE**, além das Unidade Pernambucana de Atenção Especializada Ministro Fernando Lyra (UPAE CARUARU), localizada na Av. José Marques Fontes, s/n, Bairro Indianópolis, no município de Caruaru/PE e Unidade Pernambucana de Atenção Especializada Deputado Áureo Howard Bradley (UPAE ARCOVERDE), localizada na Av. Conselheiro João Alfredo, 491, Bairro Santa Luzia, no município de Arcoverde/PE, sendo o laboratório de referência para as quatro unidades

2.2 - Para a prestação dos Serviços, a **CONTRATANTE** cede em comodato, de forma gratuita, parte do imóvel onde é situada, em área total equivalente a XXXXm², conforme memorial descritivo em anexo (**ANEXO I**)

2.3 - A **CONTRATADA** se obriga a zelar pela conservação e responsabiliza-se pela manutenção do imóvel que lhe é cedido em comodato, obrigando-se a devolvê-lo, ao

final da prestação de serviço, nas mesmas condições em que o recebeu. Os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação e/ou manutenção serão suportados pela **CONTRATADA** que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem.

2.4 – A **CONTRATADA** não poderá, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, fazer reformas, modificações ou quaisquer benfeitorias no imóvel cedido.

2.5 - É vedado à **CONTRATADA** sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

2.6 - A **CONTRATADA**, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam as instalações, edificações e outras benfeitorias agregadas ao imóvel, independentemente de ter ou não contratado seguro para tal fim.

2.7 - Em caso de turbação ou esbulho da posse do bem por atos de terceiros, a **CONTRATADA** deverá tomar as providências cabíveis a fim de cessar tais atos, bem como comunicar imediatamente tais fatos à **CONTRATANTE**.

2.8 – A **CONTRATADA** poderá realizar, no imóvel cedido em comodato, a prestação de serviços laboratoriais para as unidades geridas pelo HCP, bem como poderá realizar o processamento de exames laboratoriais do HCP ou das unidades geridas em qualquer outra unidade laboratorial do grupo que não seja a unidade cedida em comodato.

2.8.1 – Os serviços laboratoriais que forem prestados para as unidades geridas pela **CONTRATANTE** deverão ser faturados em nome das respectivas unidades e delas cobrados diretamente, atendendo-se ao procedimento previsto na Cláusula Terceira.

2.9 – Durante a vigência deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério e nos casos de extrema necessidade a outro fim assistencial, solicitar à **CONTRATADA** a área cedida em comodato, conforme item 2.2 acima, mediante notificação por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência. Neste caso a **CONTRATANTE** se obriga a ceder outra área para instalação da **CONTRATADA**.

2.10 – A **CONTRATADA** responderá pela adequação da logística e transporte de todas as amostras cujos exames sejam da unidade de saúde distante do seu laboratório de referência, na forma prevista no item 2.1 do presente contrato.

F. Bat



CLÁUSULA TERCEIRA – AUDITORIA, PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1 – A CONTRATADA remeterá à **CONTRATANTE**, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço, relatório discriminado dos serviços prestados, contendo os valores dos mesmos e quantidades. A **CONTRATANTE** desde já se reserva ao direito de fiscalizar os Serviços, inclusive mediante acompanhamento in loco, com a elaboração de relatório próprio e auditoria, tudo relativo à prestação dos serviços.

3.1.1 – Os serviços prestados para as unidades geridas pela **CONTRATANTE** deverão ser objeto de relatório próprio, individualizado por unidade, contendo as quantidades e os valores a elas aplicados.

3.1.2 – Semanalmente, a **CONTRATADA** enviará à Auditoria de Contas Médicas:

- a) Requisições assinadas e carimbadas com os laudos de exames realizados na semana anterior;
- b) Relatório analítico por paciente, contendo as seguintes informações: nome, SAME (número do registro no HCP), data, exames realizados.
- c) Os procedimentos deverão estar descritos de acordo com a tabela de procedimentos, medicamentos e materiais especiais do SUS (SIGTAP)

3.1.3 - Exames de gasometria serão auditados mediante relatório analítico extraído do equipamento, no período de apuração, e validado pela coordenação do setor.

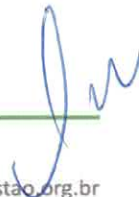
3.1.4 - Exames solicitados que não constarem na tabela do ANEXO II, para realização, deverão ter a prévia autorização da Diretoria Técnica.

3.1.5 – Havendo divergências entre o relatório fornecido pela **CONTRATADA** e a relatório decorrente dos controles da **CONTRATANTE**, as Partes se comprometem, de boa-fé, a negociar as divergências, sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa.

3.1.6 – O relatório de produção relativo à prestação dos serviços não apresentada para conferência até 03 (três) meses subsequentes aos serviços prestados, não será processada e conseqüentemente, não será paga à **CONTRATADA**.

3.1.7 – Apenas serão faturados e pagos conforme item 3.1, aqueles exames que efetivamente forem executados, ou seja, exames devidamente requisitados e em

F.B.L.



processamento ou finalizados com resultados e que seu pagamento tenha sido autorizado pela **CONTRATANTE**.

3.1.8 – Serão glosados os pagamentos de exames duplicados.

3.1.9 - Cumpridos os serviços na forma acima prevista e ajustada, deverá a **CONTRATADA** remeter a competente nota fiscal até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, observado o disposto no item 2.8.1.

3.1.10 - O pagamento será efetuado em até, 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da nota fiscal na sede da **CONTRATANTE**, a qual deverá discriminar os serviços prestados e os valores dos tributos a serem retidos e recolhidos diretamente pela **CONTRATANTE**, observado o disposto no item 2.8.1.


3.1.11 - Caso a nota fiscal não seja entregue ou esteja em desconformidade com os requisitos para pagamento, a **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento até a sua devida regularização, sem que esta retenção implique qualquer multa ou compensação devidas à **CONTRATADA**. O prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos de cobrança devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

3.1.12 - A não execução dos serviços ou a não aceitação destes pela **CONTRATANTE**, por não terem atingido a qualidade ou quantidade acordadas, implicará a direta e integral retenção do pagamento relativo à parte objeto de controvérsia.

3.1.13 - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento da remuneração à **CONTRATADA** através de depósitos bancários a serem efetuados em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, mantida no Banco Bradesco, Agência 1599-7, Conta Corrente 65781-6.

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços laboratoriais os valores consignados na tabela de preços em anexo (**ANEXO II**) que, após assinadas pelas partes, passarão a integrar o presente contrato em todos os seus termos.

3.2.1 - A remuneração indicada no item 3.2 e **ANEXO II**, inclui todas as despesas da **CONTRATADA** referentes à execução dos Serviços, incluindo, mas não se limitando a, (i) mão-de-obra, (ii) matéria- prima e insumos; (iii) todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, devidos em decorrência da execução dos Serviços; (iv) todos os encargos decorrentes de acidentes de trabalho e de obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias relacionados à execução dos serviços; (v) todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução

F. B. B. 

dos serviços, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e manutenção delas.

3.3 – Exames não especificados na tabela de preços em anexo (**ANEXO II**) serão realizados em casos excepcionais e deverão ser autorizados, prévia e expressamente, pela Direção Técnica da **CONTRATANTE**, sob pena de serem glosados.

3.4 - A **CONTRATANTE** realizará tão-somente os descontos legais previstos pela legislação tributária, quando do pagamento à **CONTRATADA** dos valores descritos no dispositivo anterior.

3.5 - O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da **CONTRATADA**, compreendendo todos os custos para realização dos serviços.

3.6 – É expressamente vedado qualquer tipo de negociação ou cobrança bancária, descontos ou comercialização da fatura emitida pela **CONTRATADA**, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem a anuência expressa da **CONTRATANTE**, por escrito.

3.7 - Os valores estabelecidos na tabela de preços em anexo (**ANEXO II**) serão reajustados anualmente, pelo IPCA/IBGE ou outro índice oficial que o substitua, após aprovação por escrito das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - Prestar os serviços objeto deste contrato de acordo com os procedimentos adequados à espécie, obedecendo aos padrões de qualidade e humanização usualmente exigidos para os serviços de mesma natureza, bem como as normas ético-profissionais estabelecidas.

4.2 – Prestar os serviços de exames laboratoriais requisitados exclusivamente por médicos ou demais profissionais de saúde que prestem serviços nas unidades da **CONTRATANTE**, na forma do item 2.1, identificados com carimbo e assinatura, cumprindo as normas de controle de qualidade e os procedimentos técnico-científicos exigíveis e aplicáveis segundo padrões preestabelecidos internamente.

Parágrafo único. – As solicitações de serviços elencadas no item 4.2 são exclusivas de médicos ou demais profissionais de saúde que prestem serviços nas



unidades da **CONTRATANTE**, na forma do item 2.1, sendo obrigação da **CONTRATADA** apenas aceitar as requisições que observem os padrões das unidades.

4.3 - Atender às solicitações da **CONTRATANTE**, prestando o serviço de forma contínua sem qualquer tipo de interrupção, atendendo às necessidades do serviço.

4.4 - Utilizar pessoal técnico regularmente associado, cooperado ou empregado pela **CONTRATADA**, devidamente habilitado e capacitado a exercer suas funções.

4.5 - Garantir a disponibilização dos resultados dos exames na forma e prazos abaixo:

4.5.1- Os resultados dos exames identificados com perfil de urgência, tanto de pacientes internados como de pacientes ambulatoriais, deverão ser disponibilizados em até 02 (duas) horas, a partir do momento da entrada dos mesmos no laboratório;

4.5.2- Os resultados dos exames sem perfil de urgência de pacientes internados deverão ser disponibilizados em até 06 (seis) horas, a partir do momento da entrada dos mesmos no laboratório;

4.5.3- Os resultados dos exames sem perfil de urgência de pacientes ambulatoriais deverão ser disponibilizados em até 07 (sete) dias, a partir do momento da entrada dos mesmos no laboratório;

4.5.4- Os resultados dos exames de anatomia patológica e citologia deverão ser disponibilizados em até 30 (trinta) dias a partir do momento da entrada dos mesmos no laboratório.

4.6 - Incluir no laudo os seguintes itens, mas sem a eles se limitar:

- a) identificação e localização do paciente em todas as páginas;
- b) identificação do laboratório que emitiu o laudo;
- c) identificação clara e inequívoca do exame, incluindo, quando apropriado, a técnica utilizada;
- d) identificação de todos os exames que foram realizados por um laboratório de apoio;

F. B. L.



- e) nome ou outro identificador único do solicitante e detalhes de contato do solicitante;
- f) data da coleta da amostra primária (e hora, quando disponível e relevante para o atendimento do paciente);
- g) tipo de amostra primária;
- h) procedimentos de medição, quando apropriado;
- i) intervalos de referência biológica, valores de decisão clínica, ou diagramas/nomogramas dando suporte aos valores de decisão clínica;
- j) interpretação dos resultados, quando apropriado;
- k) outros comentários, como notas de advertência ou explicativas (por exemplo, qualidade ou adequação da amostra primária que possa ter comprometido o resultado, resultado/interpretação dos laboratórios de apoio, ou uso de procedimento interno implementado);
- l) identificação do pessoal que analisa criticamente os resultados e libera o laudo (prontamente disponível quando necessário, se não estiver incluído no laudo);
- m) data do laudo e hora da liberação (prontamente disponível quando necessário, se não estiver incluído no laudo)
- n) número de páginas e o total de páginas (por exemplo, “Página 1 de 5”, “Página 2 de 5” etc.).

4.7- Estabelecer procedimentos documentados para a liberação de resultados de exame, incluindo detalhes sobre quem está apto a liberar os resultados e quem está apto a recebe-los, visando assegurar que as seguintes condições sejam atendidas:

- a) Disponibilização de resultado legível, sem erros na transcrição, e reportados para pessoas autorizadas a receber e fazer uso da informação;
- b) Encaminhamento de laudo final ao solicitante, sempre que os resultados forem transmitidos na forma de um laudo parcial;
- c) Garantia de segurança no envio de resultados à distância de modo que estes alcancem somente os destinatários autorizados;

4.8- A depender da necessidade assistencial, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a realização de outros tipos de exames não especificados na tabela de preços em anexo (**ANEXO II**), podendo estes ser incorporados à rotina de solicitação das unidades de saúde indicadas no item 2.1 deste contrato, devendo a



F. But

CONTRATADA apresentar proposta de preço para o novo parâmetro imediatamente após a solicitação de inclusão pela **CONTRATANTE**;

4.9- Os exames de interesse de saúde pública solicitados para pacientes internados deverão ser realizados, exclusivamente, por laboratórios públicos;

4.10 - A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar Sistema de Gestão Laboratorial para a rotina da prestação de serviços e para o interfaceamento, incluindo hardwares em quantidade adequada para a realização do referido interfaceamento e com integração total com o software utilizado pela **CONTRATANTE** (SOUL MV).

4.11 - O Sistema de Gestão Laboratorial utilizado para as fases de coleta, processamento, registro, informação, armazenamento ou recuperação de informação e dados relativos aos exames deve ser:

- a) validado pelo fornecedor e verificado pela **CONTRATADA** quanto ao seu funcionamento antes da introdução do mesmo ao serviço, e quaisquer alterações necessárias do sistema devem ser autorizadas, documentadas e verificadas antes da implementação;
- b) documentado, com acesso prontamente disponível para usuários autorizados, incluindo aquele necessário para o funcionamento diário do sistema;
- c) protegido contra acesso não autorizado;
- d) protegido contra adulteração ou perda;
- e) operado em um ambiente que atenda às especificações do fabricante;
- f) mantido de forma que garanta a integridade dos dados e informações e inclua o registro de falhas do sistema e das ações corretivas imediatas apropriadas;
- g) em conformidade com requisitos nacionais ou internacionais referentes à proteção de dados;
- h) apto à produção de informações mensais quantitativas de produção, visando permitir a conferência do número de exames realizados com laudos disponibilizados, por unidade contendo informações relativas ao tempo de devolução de laudos, em observância ao disposto no item 3.5 e subitens.



F. But

4.12 - O Sistema de Gestão Laboratorial deverá oferecer acessos com padrões diferenciados, permitindo a emissão de relatórios que permitam análise e monitoramento do desempenho do serviço, por unidade de saúde;

4.13 – A CONTRATADA deve possuir plano de contingência para manutenção dos serviços em caso de falha ou tempo de inatividade do Sistema de Gestão Laboratorial;

4.14 – Caso o gerenciamento do Sistema de Gestão Laboratorial ocorra fora do local de funcionamento do laboratório ou em casos de subcontratação, a **CONTRATADA** deve ser responsável por garantir que o provedor ou o operador do sistema cumpra todos os requisitos solicitados neste documento;

4.15– A CONTRATADA deve ter informações disponíveis para as unidades solicitantes dos serviços. As informações devem incluir, quando cabível:

- a) a localização do laboratório;
- b) tipos de serviços oferecidos pelo laboratório, incluindo exames enviados para outros laboratórios e informações referentes às amostras necessárias, aos volumes de amostra primária, às precauções especiais, ao tempo de resposta (que pode também ser fornecido em categorias gerais ou para grupos de exames), aos intervalos de referência biológica e aos valores de decisão clínica;
- c) horário de funcionamento do laboratório;
- d) instruções para preenchimento de formulários de requisição;
- e) instruções para preparação do paciente;
- f) instruções para coleta de amostras pelo paciente;
- g) instruções para transporte de amostras, incluindo qualquer necessidade de manuseio especial;
- h) quaisquer requisitos para o consentimento do paciente (por exemplo, consentimento para divulgar informação clínica e antecedente familiar relevante para os profissionais de saúde, se necessário);
- i) critérios do laboratório para aceitação ou rejeição das amostras;
- j) uma lista de fatores conhecidos que afetam o desempenho dos exames ou interpretação dos resultados;
- k) disponibilidade de aconselhamento clínico sobre o pedido dos exames e interpretação dos resultados;
- l) política do laboratório em relação à proteção de informações pessoais;



m) procedimento do laboratório com relação às reclamações.

4.16– A CONTRATADA deve ter informações disponíveis relativas às atividades de pré-coleta para as unidades solicitantes dos serviços. As informações devem incluir, quando cabível:

- a) preenchimento do formulário de solicitação ou solicitação eletrônica;
- b) preparação do paciente (por exemplo, instruções para os flebotomistas, coletores de amostras e pacientes);
- c) tipo e quantidade de amostra a ser coletada com descrição dos recipientes da amostra primária e quaisquer aditivos necessários;
- d) Coleta 24 horas nas unidades hospitalares;
- e) informações clínicas relevantes que possam afetar a coleta da amostra, realização dos exames ou interpretação de resultados (por exemplo, histórico de administração de medicamentos).

4.17 – A CONTRATADA deve ter informações disponíveis relativas às atividades de coleta para as unidades solicitantes dos serviços. As informações devem incluir, quando cabível:

- a) determinação da identidade do paciente de quem a amostra primária é coletada;
- b) verificação de que o paciente atende aos requisitos do pré-analítico [por exemplo, status de jejum, status de medicação (horário da última dose, interrupção), coleta de amostras em tempo ou intervalo determinados etc];
- c) em situações onde a amostra primária é coletada como parte da prática clínica, informações e instruções referentes a recipientes de amostra primária, quaisquer aditivos necessários, qualquer processamento necessário, assim como as condições de transporte das amostras devem ser determinadas e comunicadas ao pessoal apropriado;
- d) instruções para rotulagem de amostras primária de maneira que forneça um vínculo inequívoco com os pacientes dos quais foram coletadas;
- e) registro da identidade da pessoa que coletou a amostra primária, data da coleta e, quando necessário, a hora da coleta;
- f) instruções para condições de armazenamento apropriado antes das amostras coletadas serem entregues ao laboratório;
- g) descarte seguro dos materiais utilizados na coleta.



F. B. B.

4.18 – A CONTRATADA deve ter procedimento instituído para monitoramento do transporte das amostras visando assegurar que as mesmas sejam transportadas:

- a) dentro de prazo estabelecido para a natureza dos exames solicitados e das especialidades do laboratório;
- b) dentro de intervalo de temperatura especificado para coleta e manuseio da amostra, e com os preservativos indicados para assegurar a integridade das amostras;
- c) de maneira a garantir a integridade da amostra e a segurança do transportador, do público em geral e do laboratório de destino, de acordo com requisitos estabelecidos.

4.19 – A CONTRATADA deve ter procedimento instituído para recebimento das amostras visando assegurar que as seguintes condições sejam atendidas:

- a) As amostras são inequivocamente rastreáveis, por solicitação e rotulagem, para um paciente identificado ou local;
- b) São aplicados critérios laboratoriais desenvolvidos e documentados para aceitação ou rejeição das amostras;
- c) Quando houver problemas com identificação do paciente ou de amostra, instabilidade da amostra devido a atrasos no transporte ou recipiente (s) inadequado (s), volume de amostra insuficiente ou quando a amostra estiver clinicamente crítica ou insubstituível, e o laboratório optar por processar a amostra, o laudo final deve indicar a natureza do problema e, quando aplicável, é necessário cuidado ao interpretar o resultado;
- d) Todas as amostras recebidas sejam registradas em sistema apropriado. A data e a hora de recebimento e/ou do registro das amostras devem ser documentadas. Sempre que possível, a identificação de quem recebe a amostra deve ser registrada;
- e) As amostras deverão ser avaliadas por pessoal devidamente capacitado para garantir que atendam aos critérios de aceitação pertinentes ao (s) exame (s) solicitado (s);
- f) Quando for pertinente, deve haver instruções para o recebimento, rotulagem, processamento e resultados de amostras marcadas como urgentes. As instruções devem incluir detalhes de qualquer rotulagem especial do formulário de solicitação e da amostra, do mecanismo de transferência da amostra para a área de exames do laboratório, qualquer modo de processamento rápido a ser usado e quaisquer critérios especiais de emissão de resultados a serem seguidos;

F.B.T

g) Todas as partes da amostra primária devem ser inequivocamente rastreáveis a amostra primária original.

4.20 - A **CONTRATADA** participará de programas de comparações interlaboratoriais (como programa de avaliação externa da qualidade ou programas de ensaios de proficiência) apropriados para exames e interpretações de resultados de exames e deverá:

4.20.1 Monitorar os resultados do programa de comparação interlaboratorial e participar na implementação de ações corretivas quando os critérios de desempenho predeterminados não forem atendidos.

4.20.2 Estabelecer procedimento documentado para participação em comparações interlaboratoriais que incluam responsabilidades definidas e instruções para participação e critérios de desempenho que difiram dos usados em programas de comparação interlaboratorial.

4.21 - O programa de comparação interlaboratorial escolhido pela **CONTRATADA** deve proporcionar desafios clinicamente relevantes que simulem as amostras de pacientes e que possuam o efeito de verificação total do processo analítico, incluindo procedimentos pré-analíticos e pós-analíticos, sempre que possível.

4.22 - A **CONTRATADA** deve verificar se os resultados dos exames, as informações associadas e os comentários constantes são reproduzidos com precisão, por meio eletrônico e em cópia impressa pelos sistemas de informações externos ao laboratório destinados a receber diretamente as informações (sistemas computadorizados, e-mail, site, dispositivos pessoais da web);

4.23 - Em casos de necessidade da implementação de um novo exame ou de comentários adicionais aos resultados, a **CONTRATADA** deve checar se as alterações são reproduzidas com exatidão pelos sistemas de informação externos ao laboratório destinado a receber diretamente suas informações;

4.24- Substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação, mesmo que injustificada, da **CONTRATANTE**, quaisquer de seus profissionais que estiverem desenvolvendo suas funções no cumprimento do presente contrato.



F. But


4.25 - Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

4.26 - Remunerar seus profissionais associados, cooperados ou empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como efetuar o recolhimento de todos os tributos e demais encargos trabalhistas, fundiários, cíveis ou de qualquer outra natureza que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o presente contrato, tudo em consonância com a legislação pátria, apresentando, sempre que por este solicitado, cópia dos comprovantes de pagamento.

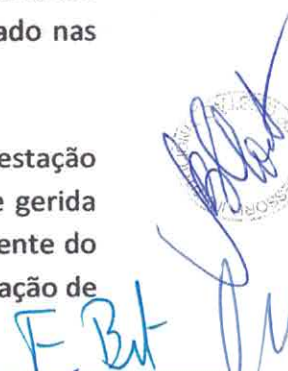
4.27 - Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que por esta solicitado, no prazo de 5 (dias) dias úteis, lista de funcionários alocados na prestação de serviços, certidões comprobatórias de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e certidões comprobatórias de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de retenção, pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos previstos na Cláusula Terceira.

4.28 - Prestar os serviços objeto deste contrato respeitando o mais alto padrão de qualidade técnico profissional, em conformidade com as obrigações assumidas, inclusive no que concerne às condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência que instruiu a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante do presente contrato.

4.29 - Eximir-se de cobrar diretamente ao usuário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados.

4.30 – Fornecer à **CONTRATANTE**, durante toda a vigência do Contrato, acesso à consulta a base de dados e todas as informações sobre os serviços prestados diretamente no sistema informatizado da **CONTRATADA** no laboratório instalado nas dependências da **CONTRATANTE**.

4.31 – Realizar, caso necessário, em virtude do processamento no local de prestação dos Serviços, exames para diagnóstico do **COVID-19** nos pacientes da unidade gerida **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE** e o adequado descarte do material proveniente do dito processamento, observando-se as normas sanitárias, bem como toda legislação de



F. But

regência para o caso, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Fazer para cada exame uma solicitação por escrito e assinada pelo profissional competente, contendo todas as informações necessárias para realização dos exames.

5.2 - Realizar os pagamentos nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda do presente Contrato.

5.3 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto contratual, por meio de representante designado para tal fim;

5.4 - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa;

5.5 - A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência que instruiu a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato (**ANEXO III**);

5.6 - Assegurar às pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** o livre acesso aos laboratórios, proporcionando todas as facilidades para que ela possa desempenhar o serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelas obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras direta ou indiretamente relativas a cada um de seus associados, cooperados ou empregados, que venham a prestar serviços para a **CONTRATANTE**, especialmente por possíveis reclamações trabalhistas, arcando exclusivamente com possíveis acordos e/ou condenações na Justiça do Trabalho, não cabendo à



F. B. J.

CONTRATANTE qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária, subsidiária ou de qualquer outra natureza nesse sentido.

6.2 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á perante a **CONTRATANTE** por todos os processos, danos e/ou despesas concernentes à violação de direito de terceiros e por estes reclamados judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título, eventualmente oriundos da presente prestação de serviços e indenizará a **CONTRATANTE** das possíveis e respectivas despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação por escrito da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** do valor devido.

6.3 - A **CONTRATADA** se compromete ainda a assumir o polo passivo em qualquer demanda judicial decorrente dos fatos narrados nesta Cláusula, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade na lide e ressarcindo prontamente toda e qualquer despesa em que venha a incorrer a **CONTRATANTE**, como honorários advocatícios, custas processuais, indenizações e todas as demais.

6.4 - Em caso de omissão da **CONTRATADA** na prestação da demanda solicitada, esta responsabilizar-se-á por todo e qualquer prejuízo advindo desta omissão, sendo, também, facultado à **CONTRATANTE** rescindir imediatamente e de pleno direito o presente contrato, bem como compensar eventuais valores que sejam devidos à **CONTRATADA**.

6.5 - A **CONTRATADA** responderá por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato, nos termos do item 4.29.

6.6 - Não caberão à **CONTRATANTE** quaisquer ônus, participação ou corresponsabilidade, direta ou indireta, em danos ou prejuízos decorrentes de vícios, inadequações ou impropriedades nos exames laboratoriais realizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela **CONTRATADA** sujeitará esta ao pagamento, em favor da **CONTRATANTE**, de multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do



faturamento do mês anterior, sem prejuízo da rescisão contratual, caso assim decida a **CONTRATANTE**.

7.1.1 - Não obstante o retro disposto, e sempre que não houver prejuízo para a **CONTRATANTE**, este obriga-se a conceder à **CONTRATADA**, mediante notificação por escrito, prazo para que ela sane a falta cometida, de modo que a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades previstas neste instrumento, caso corrija a falta no prazo fixado. Em caso de reincidência da infração, a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato sem incorrer em qualquer ônus.

7.1.2 - Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste Contrato, o direito ao contraditório, mediante apresentação de Defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de recebimento da notificação que será expedida pela **CONTRATANTE**.

7.2 – As multas previstas neste instrumento serão consideradas dívidas líquidas e certas e não eliminam a possibilidade de cobrança das perdas e danos decorrentes dos inadimplementos, devidamente comprovados, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontá-las dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, nos seguintes termos:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **CONTRATADA**;
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela **CONTRATADA**, esta será convocada a recolher ao setor financeiro da **CONTRATANTE** o valor total da multa, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da convocação.

7.3 – Referida multa tem caráter de sanção administrativa e sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO:

8.1 – A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre os dados ou informações fornecidas pela **CONTRATANTE** e seus usuários, bem como de todos



F. But

os dados, resultados e análises a que tiver acesso em razão da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

9.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes mediante assinatura de termo aditivo.

9.1.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização.

9.2 – No caso de inadimplemento da **CONTRATADA**, ou na hipótese de falência, insolvência ou recuperação judicial requerida, homologada ou decretada, poderá a **CONTRATANTE** considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

9.3 - Caso a **CONTRATANTE** deixe de efetuar o pagamento de 02 (duas) faturas sucessivas apresentadas pela **CONTRATADA**, esta poderá suspender a prestação dos serviços objeto do presente contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO:

10.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo se expressamente e por escrito autorizada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO:

11.1 - Fica expressamente convencionado que não constituirá novação ou renúncia, a abstenção, por qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirá que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer, em qualquer momento, esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes, em relação aos previstos em lei.



F. Bet

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E CIVIL:

12.1 - Este Contrato não cria nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os sócios, empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços ou subcontratados da **CONTRATADA**.

12.2 - A **CONTRATADA** é e permanecerá como única e exclusiva responsável por todas as obrigações referentes aos seus empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados, inclusive por ações trabalhistas por estes ajuizadas contra a **CONTRATANTE**, bem como por autuações administrativas, com todos os custos delas decorrentes, incluindo, mas não se limitando a, despesas, impostos, contribuições, indenizações e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, ou resultantes de acidentes de trabalho, tenham esses acidentes ocorridos ou não nas dependências da **CONTRATANTE**.

12.3 - A **CONTRATADA** se compromete a assumir, como débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença ou em acordo judicial realizado pela **CONTRATANTE** relativamente a processo trabalhista ajuizado por sócio, empregado, representante, preposto, prestador de serviços ou subcontratado daquela contra a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA**, para todos os fins e efeitos de direito, de forma exclusiva, irrevogável e irretroatável, pelo imediato adimplemento de todas as respectivas obrigações e/ou condenações decorrentes dessas ações judiciais que houverem sido suportadas pela **CONTRATANTE**.

12.3.1 - Caso a **CONTRATANTE** venha a ser demandada por conta de qualquer obrigação ou passivo de responsabilidade da **CONTRATADA**, obriga-se esta última a assumir de imediato o lugar da **CONTRATANTE** no respectivo processo, e também a ressarcir prontamente os custos, perdas e danos que porventura tenham sido suportados pela **CONTRATANTE** em razão de tal fato, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor apurado, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial para efeito da exigibilidade desse ressarcimento.

12.3.2 - Acordam ainda as partes que a **CONTRATANTE**, em caso de incorrer em despesas e prejuízos efetivos conforme previsto nesta Cláusula, poderá abater do valor da remuneração dos Serviços o montante que garanta o total ressarcimento da dívida apurada.

12.4 - Os profissionais designados pela **CONTRATADA** para prestarem os serviços objeto deste contrato, na qualidade de profissionais que são, assumem a responsabilidade pessoal, juntamente com a **CONTRATADA**, pelos atos praticados



F.B.F.

na prestação dos serviços, nos termos da legislação em vigor e, em especial, do Código de Ética Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA

13.1 - A **CONTRATADA** se obriga a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, em companhia seguradora de idoneidade reconhecida, seguro de responsabilidade civil e trabalhista pelo valor de cobertura correspondente à R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) na execução do escopo dos Serviços contratados, com vigências a partir da data de início dos Serviços até o encerramento do Contrato, devendo a **CONTRATADA** entregar à **CONTRATANTE** a via original da respectiva apólice de seguro 30 dias após a assinatura dos contratos e recebimento de sua cópia.

13.1.1 - A **CONTRATANTE** será a beneficiária exclusiva da indenização, em caso de sinistro, ficando certo e ajustado que, nesta hipótese, se o valor segurado não cobrir os danos ocasionados pela **CONTRATADA**, esta responderá perante a **CONTRATANTE** e/ou terceiros pela diferença.

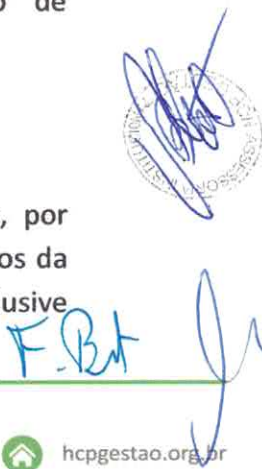
13.2 – Alternativamente a obrigação prevista no item 13.1 acima, a **CONTRATADA** poderá apresentar à **CONTRATANTE** cópia autêntica de alteração do seu contrato social no qual se deliberou pelo aumento da capital social da **CONTRATADA** no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), devendo apresentar também documentos comprobatórios da integralização do capital, devendo entregar à **CONTRATANTE** a respectiva cópia até o dia 30 de maio de 2020.

13.3 – Ainda como forma de efetivar a garantia prevista nesta Cláusula 13ª, a **CONTRATADA** poderá optar por utilizar as duas formas de garantias previstas nos itens 13.1 e 13.2 acima, desde que o somatório das garantias prestadas por cada uma delas totalizem a quantia de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), observados os prazos dispostos nos referidos itens.

13.4 - Em caso de descumprimento de qualquer dos itens 13.1, 13.2 e 13.3 acima, a **CONTRATADA** se sujeitará ao pagamento de multa em favor da **CONTRATANTE** no montante correspondente ao dobro do valor de cobertura do seguro de responsabilidade civil e trabalhista previsto no item 13.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - Na hipótese da **CONTRATANTE** ser compelida pelos poderes públicos, por determinação legal, judicial ou extrajudicial, a arcar com quaisquer ônus advindos da inobservância, pela **CONTRATADA**, das obrigações oriundas deste contrato, inclusive



F.B.M.

perante seus associados, cooperados ou empregados, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a descontar o montante total a que foi compelida a adimplir de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, 06 de julho de 2020 .

Felipe Costa Leão Brito


**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAC BELO
JARDIM**

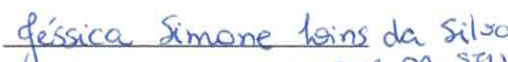


PREVLAB MEDICINA DIAGNÓSTICA LABORATORIAL SPE LTDA.

Túlio Mendonça de Aquino

Testemunhas:

1. 
Nome: JOSÉ FRANCISCO SANTOS
CPF/MF: 694.241.524-74

2. 
Nome: JÉSSICA SIMONE LEINS DA SILVA
CPF/MF: 704.377.244-33



ANEXO I

ANEXO II

ANEXO III

F. But





PLANILHA PREÇOS EXAMES CONTRATO UPAE-BELO JARDIM - ANEXO II	
EXAMES	PREVLAB
17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	11,00
ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	41,00
ACIDO FOLICO	16,00
ACIDO HIPURICO	20,00
ACIDO METIL-HIPURICO	20,00
ACIDO URICO	2,50
ACIDO URICO URINÁRIO	2,50
ACIDO VANIL MANDELICO	14,00
ACIDO VANIL MANDELICO	14,00
ACIDO VANILMANDELICO	14,00
ACTH - HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO	15,00
ADENOSINA DEAMINASE (ADA)	20,00
ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	15,00
ALBUMINA	3,00
ALDOLASE	5,00
ALDOSTERONA	15,00
ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA	6,00
ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	6,00
ALFAFETOPROTEINA	10,00
ALFA-FETOPROTEINA	10,00
AMILASE	3,00
ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	2,50
ANATOMO PATOLOGICO	80,00
ANATOMO PATOLOGICO	80,00
ANATOMO PATOLÓGICO PEÇA CIRURGICA GRANDE E COMPLEXA	90,00
ANATOMO PATOLOGICO PEÇA PEQUENA ATÉ 10CM	90,00
ANDROSTENEDIONA	13,00
ANTI - CITOPLASMA DE NEUTRÓFILOS	40,00
ANTI - RNP	22,00
ANTI - SCL - 70	10,00
ANTI - SM	17,00

PREVLAB – MEDICINA DIAGNÓSTICA LABORATORIAL SPE LTDA
 CNPJ: 36.010.377/0001-79
 ENDEREÇO: RUA DO SOSSEGO, 298 – SANTO AMARO – RECIFE – PE – CEP: 50.100-150
 FONE: (81) 3217-8102

F.B



ANTI - SSA (RO)	19,00
ANTI - SS-B (LA)	19,00
ANTI - TIREOGLOBULINA	20,00
ANTI CCP - CYCLIC CITRULLINATED PEPTIDE	65,00
ANTI DNA NATIVO (DUPLA HELICE)	18,00
ANTI SSA	19,00
ANTI SSB	19,00
ANTI- TRANSGLUTAMINASE IGA	37,00
ANTIBIOGRAMA	
ANTICARDIOLIPINA IGG	14,00
ANTI-CARDIOLIPINA IGM	14,00
ANTI-CITOPLASMA DE NEUOTRÓFILOS	37,00
ANTICOAGULANTE LUPICO	42,00
ANTICORPO ANTI-CHIKUNGUNHA IgG e IgM	135,00
ANTICORPOS ANTI - CENTRÔMERO	27,00
ANTICORPOS IGE TARTRAZINA	55,00
ANTI-DNA NATIVO (DUPLA HELICE)	18,00
ANTI-ENDOMISIO IGA	18,00
ANTIESTREPTOLISINA (ASLO)	4,00
ANTI - GLIADINA IGM	35,00
ANTI - GLIADINA IGG	35,00
ANTI-RECEPTOR DE TSH (TRAB)	38,00
ANTI-RNP	22,00
ANTI-TIREOGLOBULINA	20,00
ANTI-TPO (ANTI-MICROSSOMAL)	20,00
ANTI-TRANSGLUTAMINASE IGA	37,00
ANTI-TRANSGLUTAMINASE IGG	70,00
BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	15,00
BACTERIOSCOPIA (GRAM)	15,00
BETA HCG	8,00
BETA-2-MICROGLOBULINA	14,00
BILIRRUBINA TOTAIS E FRAÇÕES	2,50
BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,50
BIOPSIA DE PARTES MOLES SIMPLES ATE 10 CM	80,00

PREVLAB – MEDICINA DIAGNÓSTICA LABORATORIAL SPE LTDA

CNPJ: 36.010.377/0001-79

ENDEREÇO: RUA DO SOSSEGO, 298 – SANTO AMARO – RECIFE – PE – CEP: 50.100-150
FONE: (81) 3217-8102



F.B.J.
J.M.

PREVLAB

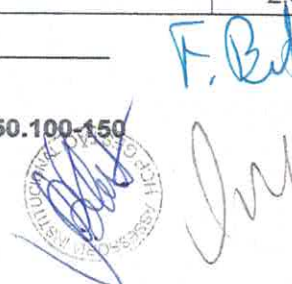
BIOPSIA DERMATOLÓGICA	80,00
BIOPSIA GASTRICA	80,00
BIÓPSIA GINECOLÓGICA	90,00
BIOPSIA MAMA	80,00
CA 125 II	20,00
CA 125 SORO	20,00
CA 15-3	20,00
CA 19-9	20,00
CALCIO	2,20
CALCIO IONIZADO	9,00
CALCIO IONIZAVEL	9,00
CALCIO URINARIO - 24H	8,00
CALCITONINA	18,00
CAPACIDADE TOTAL DE FIXAÇÃO DO FERRO - TIBC	10,00
CARDIOLIPINA IGG	16,00
CARDIOLIPINA IGM	16,00
CATECOLAMINAS PLASMATICAS	130,00
CATECOLAMINAS URINÁRIA	120,00
CEA - ANTIGENO CARBINOEMBRIONÁRIO	12,00
CERULOPLASMINA	8,00
CG2P	12,00
CG3P	12,00
CHAGAS - ANTICORPOS IGG	20,00
CHAGAS - ANTICORPOS IGM	20,00
CHAGAS POR HEMAGLUTINAÇÃO	20,00
CITOLOGIA (PAPANICOLAU)	45,00
CITOLOGIA ONCOTICA POR LIQUIDO	60,00
CITOMEGALOVIRUS - ANTICORPOS IGG	14,00
CITOMEGALOVIRUS - ANTICORPOS IGM	14,00
CITOMEGALOVIRUS - PCR	300,00
CITRATO NA URINA	12,00
CITRATO URINARIO - 24 HORAS	12,00
CLEARANCE DE CREATININA	8,00
CLORETO	2,50

PREVLAB – MEDICINA DIAGNÓSTICA LABORATORIAL SPE LTDA

CNPJ: 36.010.377/0001-79

ENDEREÇO: RUA DO SOSSEGO, 298 – SANTO AMARO – RECIFE – PE – CEP: 50.100-150

FONE: (81) 3217-8102

F. But




CLORO	2,50
COBRE	12,00
COLESTEROL HDL	4,00
COLESTEROL LDL	2,00
COLESTEROL TOTAL	2,50
COMPLEMENTO (CH50)	28,00
COMPLEMENTO C3	18,00
COMPLEMENTO C4	18,00
COMPLEMENTO CH50	28,00
CONTAGEM DE PLAQUETAS	5,00
CONTAGEM DE RETICULOCITOS	15,00
CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	15,00
CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	15,00
COOMBS DIRETO	10,00
COOMBS INDIRETO	10,00
CORTISOL	9,00
CPK	8,00
CREATININA	2,20
CREATININA URINÁRIA	8,00
CREATINO FOSFOQUINASE - CK MB	8,00
CREATINO FOSFOQUINASE - CPK	8,00
CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	8,00
CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	8,00
CROMOGRANINA A	215,00
CULTURA AUTOMATIZADA COM ANTIBIOGRAMA COM CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA (MIC)	40,00
CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	40,00
CULTURA DE FEZES	40,00
CULTURA MICOLÓGICA	40,00
CULTURA PARA BAAR	40,00
CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	40,00
CURVA GLICEMICA (02 DOSAGENS)	10,00
CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	10,00
CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10,00
D-DIMERO	80,00

PREVLAB – MEDICINA DIAGNÓSTICA LABORATORIAL SPE LTDA

CNPJ: 36.010.377/0001-79

ENDEREÇO: RUA DO SOSSEGO, 298 – SANTO AMARO – RECIFE – PE – CEP: 50.100-150

FONE: (81) 3217-8102



F. B. B.
[Handwritten signature]



DEHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO - DHEA SO4	18,00
DENGUE ANTICORPOS IGG E IGM	45,00
DESIDROGENASE LATICA	3,00
DHEA	18,00
DHT-DIHIDROTESTOSTERONA	27,00
DIHIDROTESTOSTERONA - DHEA	18,00
DIHIDROTESTOSTERONA - DHT	27,00
DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	27,00
DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	9,00
ELETOFORESE DE HEMOGLOBINAS	15,00
ELETOFORESE DE LIPOPROTEINAS	20,00
ELETOFORESE DE PROTEÍNAS	15,00
ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	5,00
ESTIMATIVA DE FILTRACÃO GLOMERULAR	12,00
ESTRADIOL	10,00
ESTRIOL	11,00
ESTRONA	9,00
EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	
EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	15,00
FAN QUALITATIVO E QUANTITATIVO	18,00
FATOR ANTI-NUCLEAR (FAN)	18,00
FATOR REUMATOIDE	4,00
FATOR RH	5,00
FERRITINA	6,00
FERRO	4,00
FERRO SERICO	4,00
FERRO SERICO TIBC	10,00
FIBRINOGENIO	10,00
FOLATO	17,00
FOSFATASE ACIDA TOTAL	12,00
FOSFATASE ALCALINA	3,00
FOSFORO	3,00
FOSFORO URINARIO	0,00
FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	8,00

PREVLAB – MEDICINA DIAGNÓSTICA LABORATORIAL SPE LTDA

CNPJ: 36.010.377/0001-79

ENDEREÇO: RUA DO SOSSEGO, 298 – SANTO AMARO – RECIFE – PE – CEP: 50.100-150

FONE: (81) 3217-8102

F. Brito
Jm

PREVLAB

FRUTOSAMINA	12,00
FRUTOSE NA URINA	24,00
FSH - HORMÔNIO FOLICULO-ESTIMULANTE	12,00
FTA-ABS - IGG	18,00
FTA-ABS - IGM	18,00
GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,00
GASOMETRIA ARTERIAL OU VENOSA (COM LACTATO)	35,00
GASTRINA	15,00
GLICOSE	2,30
GLICOSE POS PRANDIAL	2,30
GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	17,00
GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS	35,00
GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,00
GRAM	15,00
GRUPO SANGUÍNEO	5,00
HEMATOCRITO	5,00
HEMOCULTURA	48,00
HEMOCULTURA 2ª AMOSTRA	48,00
HEMOCULTURA 3ª AMOSTRA	48,00
HEMOGLOBINA	5,00
HEMOGLOBINA GLICADA	9,00
HEMOGLOBINA GLICOSILADA	9,00
HEMOGRAMA	5,50
HEMOGRAMA COMPLETO	5,50
HEMOSEDIMENTAÇÃO VSH	3,00
HEPATITE A - ANTI-HAV IGG	18,00
HEPATITE A - ANTI-HAV IGM	18,00
HEPATITE B - ANTI - HBC IGM	22,00
HEPATITE B - ANTI HBE	18,00
HEPATITE B - ANTI HBS	22,00
HEPATITE B - ANTI-HBC IGG	22,00
HEPATITE B - HBEAG	18,00
HEPATITE B - HBSAG	22,00
HEPATITE B HBSAG	18,00

PREVLAB – MEDICINA DIAGNÓSTICA LABORATORIAL SPE LTDA

CNPJ: 36.010.377/0001-79

ENDEREÇO: RUA DO SOSSEGO, 298 – SANTO AMARO – RECIFE – PE – CEP: 50.100-150

FONE: (81) 3217-8102

F. B.



Handwritten signature.



HEPATITE C - ANTI-HCV	22,00
HEPATITE C ANTI HCV	22,00
HEPATITE C - QUALITATIVO	22,00
HERPES SIMPLES 1 E 2 - ANTICORPOS IGM	30,00
HERPES SIMPLEX 1 E 2 - ANTICORPOS IGG	30,00
HERPES ZOSTER - ANTICORPOS IGG	30,00
HERPES ZOSTER - ANTICORPOS IGM	30,00
HERPES ZOSTER-IGM	30,00
HIV - QUANTIFICAÇÃO POR PCR	0,00
HIV 1 E 2 ANTICORPOS	15,00
HLA-B27 DETECÇÃO PCR	110,00
HOMOCISTEINA	47,00
HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	18,00
HORMÔNIO DO CRESCIMENTO - HGH	18,00
HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	8,00
HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,00
HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,00
HTLV I / II - ANTICORPOS	38,00
IGA ANTI TRANSGLUTAMINASE	25,00
IGA IMUNOGLOBINA	20,00
IGE ÁCAROS	13,00
IGE CACAU	13,00
IGE CAMARÃO	13,00
IGE CARNE BOVINA	13,00
IGE CARNE DE PORCO	13,00
IGE CLARA DE OVO	13,00
IGE CORANTE VERMELHO	32,00
IGE ESPECIFICO - ALIMENTOS	22,00
IGE ESPECIFICO - CHOCOLATE	13,00
IGE ESPECIFICO - INSETOS PERNILONGO	13,00
IGE ESPECIFICO (D70) - ACAROS - ACARUS SIRO	13,00
IGE ESPECIFICO (F2) - ALIMENTOS - LEITE	32,00
IGE ESPECIFICO (F245) ALIMENTOS - OVO	02,00
IGE ESPECIFICO (F4) - ALIMENTOS -TRIGO	13,00

PREVLAB – MEDICINA DIAGNÓSTICA LABORATORIAL SPE LTDA
CNPJ: 36.010.377/0001-79
ENDEREÇO: RUA DO SOSSEGO, 298 – SANTO AMARO – RECIFE – PE – CEP: 50.100-150
FONE: (81) 3217-8102



F. B. B.
[Handwritten signature]



IGE ESPECIFICO (F79) - ALIMENTOS - GLUTEN	13,00
IGE ESPECIFICO (F8) - ALIMENTOS -MILHO	13,00
IGE GEMA DE OVO	22,00
IGE GLUTEN	13,00
IGE IGE ESPECIFICO - ALIMENTOS - TARTRAZINA	55,00
IGE IMUNOGLOBULINA	22,00
IGE IMUNOGLOBULINA IGA	22,00
IGE INSETOS - PERNILONGO	13,00
IGE LEITE	32,00
IGE MILHO	13,00
IGE MORANGO	13,00
IGE OVO	22,00
IGE PÓ CASEIRO	13,00
IGE PÓ DE CASA	13,00
IGE SOJA	13,00
IGE TRIGO	13,00
IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	50,00
IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS URINÁRIAS	90,00
IMUNOGLOBULINA A - IGA	15,00
IMUNOGLOBULINA A (IGA)	15,00
IMUNOGLOBULINA E (IGE)	25,00
IMUNOGLOBULINA G -IGG	16,00
IMUNOGLOBULINA G -IGM	16,00
IMUNOGLOBULINA M - IGM	17,00
IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,00
INIBINA B	250,00
INSULINA	8,00
INTERLIGADORES C - TERMINAIS DO COLÁGENO TIPO 1	38,00
LAMINA DIRETA	4,00
LCR (ROTINA)	70,00
LEPTOSPIROSE - IGG	30,00
LEUCOGRAMA	5,00
LH - HORMÔNIO LUTEINIZANTE	8,00
LINFÓCITOS T AUXILIAR - CD4+	40,00

PREVLAB – MEDICINA DIAGNÓSTICA LABORATORIAL SPE LTDA
CNPJ: 36.010.377/0001-79
ENDEREÇO: RUA DO SOSSEGO, 298 – SANTO AMARO – RECIFE – PE – CEP: 50.108-150
FONE: (81) 3217-8102

F.B.



LINFÓCITOS T AUXILIAR - CD8+	40,00
LIPASE	4,00
LIPOPROTEINA - LP (A)	28,00
LÍTIO	5,00
MACROPROLACTINA	18,00
MAGNESIO	2,30
MAGNÉSIO	2,30
METANEFRINAS TOTAIS E FRACOES	100,00
METANEFRINAS FRACIONADAS PLASMA	270,00
METROTEXATO por imunoalise	125,00
MICROALBUMINA NA URINA	10,00
MICROALBUMINURIA - AMOSTRA ISOLADA	10,00
MIELOGRAMA	220,00
OXALATO (ÁCIDO OXÁLICO) URINÁRIO	12,00
PARASITOLÓGICO DE FEZES	3,00
PARASITOLÓGICO DE FEZES 1ª AMOSTRA	3,00
PARASITOLÓGICO DE FEZES 2ª AMOSTRA	3,00
PARASITOLÓGICO DE FEZES 3ª AMOSTRA	3,00
PARATORMONIO	20,00
PARVOVIRUS B 19 - ANTICORPOS IGG	32,00
PARVOVIRUS B 19 - ANTICORPOS IGM	32,00
PEPTIDEO C	28,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	18,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	4,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	25,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	18,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	18,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	19,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	19,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	17,00
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	17,00
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18,00
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	17,00

PREVLAB – MEDICINA DIAGNÓSTICA LABORATORIAL SPE LTDA

CNPJ: 36.010.377/0001-79

ENDEREÇO: RUA DO SOSSEGO, 298 – SANTO AMARO – RECIFE – PE – CEP: 50.100-150

FONE: (81) 3217-8102



F.B.A.
[Handwritten signature]



PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	14,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	26,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	20,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	17,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	12,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	17,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	26,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	16,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	22,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	33,00
PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 370C	25,00
PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	12,00
PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	16,00
PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18,00
PESQUISA DE BAAR	9,00
PESQUISA DE BAAR 2ª AMOSTRA	9,00
PESQUISA DE BAAR 3ª AMOSTRA	9,00
PESQUISA DE BAAR NO ESCARRO 1ª AMOSTRA	9,00
PESQUISA DE BAAR NO ESCARRO 2ª AMOSTRA	9,00
PESQUISA DE BAAR NO ESCARRO 3ª AMOSTRA	9,00
PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	80,00
PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	12,00
PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	5,00
PESQUISA DE KPC	27,00
PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	3,00
PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	120,00
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	8,00
PESQUISA MICOLÓGICA	15,00
PH DE LÍQUIDOS BIOLÓGICOS	5,00

PREVLAB – MEDICINA DIAGNÓSTICA LABORATORIAL SPE LTDA

CNPJ: 36.010.377/0001-79

ENDEREÇO: RUA DO SOSSEGO, 298 – SANTO AMARO – RECIFE – PE – CEP: 50.100-150

FONE: (81) 3217-8102



PREVLAB

POTASSIO	2,20
PROGESTERONA	9,00
PROLACTINA	9,00
PROTEÍNA BENICE JONES	15,00
PROTEÍNA C FUNCIONAL	40,00
PROTEINA C REATIVA	9,00
PROTEÍNA S FUNCIONAL	65,00
PROTEÍNA URINÁRIA amostra isolada	5,00
PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	5,00
PROTEINAS TOTAIS	2,20
PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	2,20
PROTEINURIA DE 24 HORAS	7,00
PSA LIVRE	17,00
PSA TOTAL	17,00
PTH - HORMÔNIO DE PARATORMÔNIO	42,00
PTH - PARATORMONIO	42,00
REACAO DE PANDY	18,00
REACÃO IMUNOHISTOQUIMICA	480,00
RELAÇÃO ALBUMINA / CREATININA	14,00
RELAÇÃO ALDESTERONA / RENINA	75,00
RELAÇÃO PROTEÍNA / CREATININA URINÁRIA	14,00
RENINA ATIVIDADE	45,00
RESERVA ALCALINA	3,00
RUBEOLA - ANTICORPOS IGG	16,00
RUBEOLA - ANTICORPOS IGM	17,00
SANGUE OCULTO FECAL	8,00
SCHISTOSOMOSE IGG - SOROLOGIA	30,00
SELÊNIO SÉRRICO	30,00
SEROTONINA	40,00
SODIO	2,20
SODIO URINÁRIO	8,00
SÓDIO URINÁRIO - 24 HORAS	8,00
SÓDIO URINÁRIO - AMOSTRA USOLADA	8,00
SOMATOMEDINA C - IGF - 1	25,00

PREVLAB – MEDICINA DIAGNÓSTICA LABORATORIAL SPE LTDA

CNPJ: 36.010.377/0001-79

ENDEREÇO: RUA DO SOSSEGO, 298 – SANTO AMARO – RECIFE – PE – CEP: 50.100-150

FONE: (81) 3217-8102



F. But



SULF. DHEA	18,00
SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	18,00
SUMARIO DE URINA	5,00
T3 - TRIIODOTIRONINA	12,00
T3 LIVRE	12,00
T3 RETENÇÃO	75,00
T3 REVERSO	80,00
T3 TOTAL	12,00
T3L - TRIIODOTIRONINA LIVRE	12,00
T4 - TIROXINA	12,00
T4 LIVRE	12,00
T4 TOTAL	12,00
TEMPO DE COAGULACAO	2,00
TEMPO DE PROTOMBINA E ATIVIDADE ENZIMATICA (TPAE)	6,00
TEMPO DE SANGRAMENTO	2,00
TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	2,00
TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,00
TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO - TTPA	5,00
TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	5,00
TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	12,00
TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	18,00
TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	18,00
TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	5,00
TESTOSTERONA	8,00
TESTOSTERONA LIVRE	8,00
TESTOSTERONA TOTAL	8,00
TGO	2,50
TGP	2,50
TIREOGLOBULINA	15,00
TIROXINA (T4)	8,00
TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	8,00
TOXOPLASMOSE IGG	18,00
TOXOPLASMOSE IGM	18,00
TPAE - TEMPO DE PROTOMBINA E ATIVIDADE ENZIMATICA	6,00

PREVLAB – MEDICINA DIAGNÓSTICA LABORATORIAL SPE LTDA
CNPJ: 36.010.377/0001-79
ENDEREÇO: RUA DO SOSSEGO, 298 – SANTO AMARO – RECIFE – PE – CEP: 50.100-150
FONE: (81) 3217-8102

F.B.J.



TPO	20,00
TRAB - ANTIGENO RECEPTOR TSH	38,00
TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,20
TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,20
TRANSFERRINA	8,00
TRIGLICERIDEOS	3,00
TRIIODOTIRONINA (T3)	8,00
TROPONINA	20,00
TROPONINA CARDIACA I	40,00
TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE	12,00
UREIA	2,20
VDRL - VENEREAL DISEASE RESEARCH LABORATORY	5,00
VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	2,80
VHS- VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO	3,00
VITAMINA A	30,00
VITAMINA B12	15,00
VITAMINA B6	42,00
VITAMINA D - 25 - HIDROXI	16,00
VITAMINA E	30,00
WALLER ROSE	12,00
ZINCO	15,00

PREVLAB - MEDICINA DIAGNÓSTICA LABORATORIAL SPE LTDA

CNPJ: 36.010.377/0001-79

ENDEREÇO: RUA DO SOSSEGO, 298 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - CEP: 50.100-150

FONE: (81) 3217-8102

F. Bel



ANEXO III

F. But





**PROJETO HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO E
E UPAE CRUARU, BELO JARDIM E ARCO
VERDE.**

F. B.

A circular official stamp is located in the bottom right corner. The text around the perimeter of the stamp is partially legible and appears to include "MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO" and "SECRETARIA DE SAÚDE". A blue ink signature is written over the stamp, and another signature is visible below it.



Projeto HSS

Projeção mensal de 20 mil testes por mês; Maquinário a ser implantado na unidade com capacidade para realizar aproximadamente 35 mil testes:

- 2 aparelhos de bioquímica automatizados BS 240 MINDRAY. Obs: Sendo um aparelho de back-up.
- 1 aparelho de gasometria RP 500 SIEMENS ou similar. Obs: Assistência técnica em 24hs.
- 1 aparelho para coagulação FIBRINTIMER. Obs: Assistência técnica em 24hs.
- 1 aparelho automatizado para hematologia BC 5380 MINDRAY e 1 aparelho para hematologia BC 20S de back-up.
- 1 aparelho para ionograma HUMANLYT. Obs: Assistência técnica em 24hs.;
- 2 microscópios;
- 2 banhos maria;
- 1 agitador de klainer;
- 2 geladeiras;
- 3 centrífugas;
- 1 homogeneizador;
- 5 termômetros digitais;
- 3 computadores com impressoras interligadas;
- 2 impressoras etiquetadoras;

F. Buh



Equipe técnica para realização dos exames:

Plantão manhã:

- 3 Biomédicos/Farmacêuticos - escala 12 por 60;
- 2 Recepcionistas/Coletoras - escala 12 por 36 hospitalar e ambulatorial;

Plantão noite:

- 2 Recepcionistas/Coletoras

Obs.

- Parceria para anatomia patológica e citologia;
- Parceria com laboratório de apoio;
- Software da Soul/MV compatível com sistema;
- Transporte para recolhimento dos materiais das UPAE de Arcoverde e Belo Jardim;
- Transporte para recolhimento do material da UPAE de Caruaru;
- Coordenador responsável pela unidade de atendimento hospitalar;
- Os exames serão realizados no período da manhã no HSS;

Projeto UPAE Belo Jardim

- 2 Recepcionistas/Coletoras.

Projeto UPAE Arcoverde

- 2 Recepcionistas/Coletoras.

Projeto UPAE Caruaru

- 2 Recepcionistas/Coletoras.

F. Bt